



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 3-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	27	
Secretaria de Estado de Educação.....	26		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			28

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.171, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, "e", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00080-0001813/2026-73, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						146.000.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100	74.000.000	
	99	33.90.39	0	1500.100	20.000.000	
12.361.8221.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.017996 5294 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	27.000.000	
12.368.6221.3982 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref.021030 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0						
	99	44.90.51	0	1500.100	25.000.000	
2026AC00013					TOTAL	146.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						146.000.000	
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref.001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.92	0	1500.100	146.000.000		
2026AC00013						TOTAL	146.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 48.172, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando o disposto nos artigos 1º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 25 a 28 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal somente poderão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026, de acordo com o Anexo I deste Decreto, que contempla o limite mensal de cada unidade.

§ 1º Ficam ressalvadas dos desdobramentos mensais as dotações relativas:

I - ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e destinadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, nos termos do art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

III - à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e seu respectivo Fundo, conforme § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF.

§ 2º Os titulares das Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis por priorizar os empenhos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como das despesas necessárias ao funcionamento das respectivas Unidades, destinando dotações suficientes para atender as obrigações contratuais, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO/2026.

§ 3º A assunção de obrigações de despesas das Unidades Orçamentárias fica limitada aos valores disponibilizados no Anexo I, devendo os titulares dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social adotarem os procedimentos necessários à observância do limite da respectiva Unidade.

Art. 2º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas no art. 8º Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas Lei nº 7.842/2025, LOA/2026, e os limites totais estabelecidos para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, detalhados no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e de movimentação financeira previstas no caput deste artigo as despesas relativas:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros e encargos da dívida;

III - ao pagamento de amortização da dívida;

IV - às programações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb;

V - ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

VI - às sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;

VII - ao pagamento de benefícios a servidores;

VIII - às ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

IX - aos Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar Individual - EPI;

X - à dotação mínima atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF em razão do disposto no § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI - às ações custeadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências da União e suas respectivas contrapartidas;

XII - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XIII - às obrigações de caráter constitucional ou legal, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026;

XIV - à dotação mínima atribuída à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF em razão do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XV - à dotação mínima atribuída ao Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF em razão do disposto no art. 240-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Após as avaliações bimestrais de que trata o art. 55 da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, o Poder Executivo informará o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá à Defensoria Pública e aos órgãos do Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, nos termos do § 1º do art. 55 da referida Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 1º Os titulares das Unidades Orçamentárias poderão solicitar a reprogramação do limite de empenho disponibilizado na forma do Anexo I deste Decreto, desde que o pleito seja devidamente justificado, demonstrando a inviabilidade da execução da despesa se mantida a periodicidade mensal constante do referido anexo.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal efetuar os ajustes necessários no Anexo I deste Decreto para atender:

I - às solicitações de antecipação das disponibilidades orçamentárias, quando a solicitação da Unidade Orçamentária for acompanhada de fonte de compensação;

II - às despesas relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deliberar sobre pedidos de antecipação de cota orçamentária sem indicação de fonte de compensação.

Art. 5º Os limites mensais da programação financeira de 2026, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras", e "6 Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII deste Decreto.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizará, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, os limites programados de que tratam os Anexos II ao VII deste Decreto.

Art. 6º A programação financeira de 2026 contempla tanto as despesas a serem pagas do atual exercício, conforme Anexos III ao VIII deste Decreto, quanto às de Restos a Pagar, constante no Anexo IX deste Decreto.

Art. 7º Os restos a pagar inscritos em 2025 sem lastro financeiro deverão ser objeto de contingenciamento do orçamento do exercício de 2026, com a finalidade de compensação do déficit apurado.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios, a transferências federais e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios, de transferências federais e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal passará os recursos financeiros alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação dos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGo.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal monitorar os repasses de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 10. Compete à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro distrital e proceder a liberações dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 11. Compõem este Decreto:

- I - Anexo I - Limite de Empenho Mensal;
- II - Anexo II - Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Anexo III - Juros e Encargos da Dívida;
- IV - Anexo IV - Outras Despesas Correntes;
- V - Anexo V - Investimentos;
- VI - Anexo VI - Inversões Financeiras;
- VII - Anexo VII - Amortização da Dívida;
- VIII - Anexo VIII - Resultado Primário do Poder Executivo;
- IX - Anexo IX - Restos a Pagar;
- X - Anexo X - Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal Previstas para o Exercício de 2026;
- XI - Anexo XI - Quantidade e Valores de Débitos Ajuizados Inscritos em Dívida Ativa;
- XII - Anexo XII - Evolução dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 12. Os titulares e os ordenadores de despesas dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal são diretamente responsáveis pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, combinado com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, da Lei nº 7.842/2025 - LOA/2026 e da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I - LIMITE DE EMPENHO MENSAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	GND	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	9.091.802	18.199.604	27.299.405	36.399.207	45.499.009	54.598.811	63.698.612	72.798.414	81.898.216	90.998.018	100.097.819	109.197.621	
		4	1.236.470	2.472.940	3.709.410	4.945.880	6.182.350	7.418.820	8.655.290	9.891.760	11.128.230	12.364.700	13.601.170	14.837.640	
		3	712	1.424	2.136	2.848	3.560	4.272	4.984	5.696	6.408	7.120	7.832	8.544	
		1753.111	3	7.152	14.304	21.455	28.607	35.759	42.911	50.062	57.214	64.366	71.518	78.669	85.821
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	1	488.399	976.798	1.465.197	1.953.596	2.441.995	2.930.394	3.418.792	3.907.191	4.395.590	4.883.989	5.372.388	5.860.787	
		3	67.079	134.158	201.237	268.315	335.394	402.473	469.552	536.631	603.710	670.789	737.867	804.946	
		4	17.691	35.383	53.074	70.766	88.457	106.149	123.840	141.532	159.223	176.914	194.606	212.297	
		1753.111	3	13.640	27.279	40.919	54.559	68.198	81.838	95.478	109.117	122.757	136.397	150.036	163.676
09103 - ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.100	1	343.021	686.041	1.029.062	1.372.082	1.715.103	2.058.123	2.401.144	2.744.164	3.087.185	3.430.205	3.773.226	4.116.247	
		3	11.612	23.223	34.835	46.447	58.059	69.670	81.282	92.894	104.506	116.117	127.729	139.341	
		1753.111	3	891	1.781	2.672	3.563	4.453	5.344	6.235	7.125	8.016	8.907	9.797	10.688
		1	883.395	1.766.790	2.650.184	3.533.579	4.416.974	5.300.369	6.183.763	7.067.158	7.950.553	8.833.948	9.717.342	10.600.737	
09104 - ADM. REG. DO GAMA	1500.100	1	117.338	234.675	352.013	469.351	586.689	704.026	821.364	938.702	1.056.039	1.173.377	1.290.715	1.408.053	
		3	1.643	3.286	4.930	6.573	8.216	9.859	11.502	13.145	14.789	16.432	18.075	19.718	
		1753.111	3	9	19	28	38	47	57	66	75	85	94	104	
		1	1.384.472	2.768.943	4.153.415	5.537.886	6.922.358	8.306.829	9.691.301	11.075.772	12.460.244	13.844.715	15.229.187	16.613.658	
09105 - ADM. REG. DE TAGUATINGA	1500.100	1	254.815	509.630	764.445	1.019.260	1.274.075	1.528.890	1.783.706	2.038.521	2.293.336	2.548.151	2.802.966	3.057.781	
		3	5.754	11.508	17.261	23.015	28.769	34.523	40.277	46.031	51.784	57.538	63.292	69.046	
		1753.111	3	185	370	555	740	925	1.110	1.294	1.479	1.664	1.849	2.034	
		1	855.794	1.711.587	2.567.381	3.423.174	4.278.968	5.134.761	5.990.555	6.846.348	7.702.142	8.557.935	9.413.729	10.269.522	
09106 - ADM. REG. DE BRAZILÂNDIA	1500.100	1	275.241	550.483	825.724	1.100.966	1.376.207	1.651.449	1.926.690	2.201.932	2.477.173	2.752.415	3.027.656	3.302.898	
		3	148.159	296.318	444.477	592.636	740.795	888.954	1.037.113	1.185.272	1.333.431	1.481.590	1.629.749	1.777.908	
		1753.111	3	17.803	35.606	53.409	71.212	89.015	106.818	124.621	142.424	160.227	178.030	195.833	
		1	898.023	1.796.047	2.694.070	3.592.093	4.490.116	5.388.140	6.286.163	7.184.186	8.082.209	8.980.233	9.878.256	10.776.279	
09107 - ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500.100	1	207.962	415.925	623.887	831.850	1.039.812	1.247.775	1.455.737	1.663.700	1.871.662	2.079.624	2.287.587	2.495.549	
		3	31.297	62.595	93.892	125.190	156.487	187.785	219.082	250.379	281.677	312.974	344.272	375.569	
		1753.111	3	204	408	612	816	1.020	1.224	1.427	1.631	1.835	2.039	2.243	
		1	996.738	1.993.475	2.990.213	3.986.950	4.983.688	5.980.425	6.977.163	7.973.900	8.970.638	9.967.375	10.964.113	11.960.850	
09108 - ADM. REG. DE PLANALTINA	1500.100	1	185.693	371.387	557.080	742.774	928.467	1.114.160	1.299.854	1.485.547	1.671.241	1.856.934	2.042.627	2.228.321	
		3	27.112	54.225	81.337	108.449	135.561	162.674	189.786	216.898	244.011	271.123	298.235	325.347	
		1753.111	3	37.803	75.606	113.409	151.212	189.015	226.818	264.621	292.424	320.227	348.030	375.833	
		1	376.056	752.113	1.128.169	1.504.225	1.880.282	2.256.338	2.632.394	3.008.451	3.384.507	3.760.563	4.136.620	4.512.676	
09109 - ADM. REG. DO PARANOÁ	1500.100	1	102.978	205.956	308.935	411.913	514.891	617.869	720.847	823.826	926.804	1.029.782	1.132.760	1.235.739	
		3	7.658	15.316	22.974	30.632	38.290	45.948	53.606	61.264	68.922	76.580	84.238	91.897	
		1753.111	3	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	544	
		1	551.915	1.103.831	1.655.746	2.207.661	2.759.576	3.311.492	3.863.407	4.415.322	4.967.237	5.519.153	6.071.068	6.622.983	
09110 - ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500.100	1	166.701	333.403	500.104	666.805	833.506	1.000.208	1.166.909	1.333.610	1.500.311	1.667.013	1.833.714	2.000.415	
		3	23.428	46.856	70.284	93.712	117.140	140.568	164.000	187.428	210.856	234.284	257.712	281.140	
		1753.111	3	379	758	1.137	1.516	1.895	2.274	2.653	3.031	3.410	3.789	4.168	
		1	1.166.407	2.332.815	3.499.222	4.665.629	5.832.036	6.998.444	8.164.851	9.331.258	10.497.665	11.664.073	12.830.480	13.996.887	
09111 - ADM. REG. DE CEARÂNDA	1500.100	1	235.326	470.652	705.978	941.304	1.176.630	1.411.956	1.647.282	1.882.608	2.117.934	2.353.260	2.588.587	2.823.913	
		3	4.272	8.544	12.817	17.089	21.361	25.633	29.906	34.178	38.450	42.722	46.995	51.267	
		1753.111	3	3.917	7.834	11.751	15.668	19.585	23.503	27.420	31.337	35.254	39.171	43.088	
		1	167	333	500	667	833	1.000	1.167	1.333	1.500	1.667	1.833	2.000	

09112 - ADM. REG. DO GUARÁ	1500.100	3	167.987	335.973	503.960	671.946	839.933	1.007.920	1.175.906	1.343.893	1.511.879	1.679.866	1.847.853	2.015.839
		4	17.597	35.194	52.791	70.387	87.984	105.581	123.178	140.775	158.372	175.969	193.565	211.162
		1	507.151	1.014.303	1.521.454	2.028.606	2.535.757	3.042.909	3.550.060	4.057.211	4.564.363	5.071.514	5.578.666	6.085.817
		3	144.261	288.523	432.784	577.046	721.307	865.569	1.009.830	1.154.091	1.298.353	1.442.614	1.586.876	1.731.137
09113 - ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500.100	3	5.477	10.954	16.432	21.909	27.386	32.863	38.341	43.818	49.295	54.772	60.250	65.727
		1	986.085	1.972.171	2.958.256	3.944.341	4.930.426	5.916.512	6.902.597	7.888.682	8.874.767	9.860.853	10.846.938	11.833.023
		3	192.626	385.252	577.879	770.505	963.131	1.155.757	1.348.384	1.541.010	1.733.636	1.926.262	2.118.888	2.311.515
		4	15.062	30.125	45.187	60.250	75.312	90.374	105.437	120.499	135.561	150.624	165.686	180.749
09114 - ADM. REG. DE SAMAMBÁIA	1500.100	3	2.937	5.874	8.812	11.749	14.686	17.623	20.560	23.497	26.435	29.372	32.309	35.246
		1	672.734	1.345.469	2.018.203	2.690.937	3.363.672	4.036.406	4.709.140	5.381.875	6.054.609	6.727.343	7.400.078	8.072.812
		3	232.067	464.135	696.202	928.269	1.160.337	1.392.404	1.624.471	1.856.539	2.088.606	2.320.673	2.552.741	2.784.808
		4	307.878	615.757	923.635	1.231.514	1.539.392	1.847.271	2.155.149	2.463.028	2.770.906	3.078.785	3.386.663	3.694.542
09115 - ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500.100	1	529.047	1.058.094	1.587.141	2.116.187	2.645.234	3.174.281	3.703.328	4.232.375	4.761.422	5.290.468	5.819.515	6.348.562
		3	100.068	200.137	300.205	400.274	500.342	600.410	700.479	800.547	900.615	1.000.684	1.100.752	1.200.821
		4	10.681	21.361	32.042	42.722	53.403	64.084	74.764	85.445	96.125	106.806	117.487	128.167
		7	71	142	212	283	354	425	495	566	637	708	778	849
09116 - ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500.100	1	722.112	1.444.225	2.166.337	2.888.449	3.610.562	4.332.674	5.054.786	5.776.899	6.499.011	7.221.123	7.943.236	8.665.348
		3	131.735	263.470	395.206	526.941	658.676	790.411	922.146	1.053.882	1.185.617	1.317.352	1.449.087	1.580.823
		4	51.267	102.534	153.801	205.067	256.334	307.601	358.868	410.135	461.402	512.669	563.935	615.202
		3	137	274	410	547	684	821	957	1.094	1.231	1.368	1.504	1.641
09117 - ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1500.100	1	313.092	626.185	939.277	1.252.369	1.565.462	1.878.554	2.191.646	2.504.739	2.817.831	3.130.923	3.444.016	3.757.108
		3	69.811	139.623	209.434	279.245	349.056	418.868	488.679	558.490	628.301	698.113	767.924	837.735
		4	1.120	2.240	3.359	4.479	5.599	6.719	7.839	8.959	10.078	11.198	12.318	13.438
		3	833	1.667	2.500	3.333	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.167	10.000
09118 - ADM. REG. DO LAGO SUL	1753.111	4	862	1.725	2.587	3.449	4.311	5.174	6.036	6.898	7.760	8.623	9.485	10.347
		1	653.473	1.306.946	1.960.419	2.613.891	3.267.364	3.920.837	4.574.310	5.227.783	5.881.256	6.534.729	7.188.202	7.841.674
		3	141.332	282.664	423.996	565.328	706.661	847.993	989.325	1.130.657	1.271.989	1.413.321	1.554.653	1.695.985
		4	24.921	49.843	74.765	99.688	124.611	149.534	174.457	199.380	224.303	249.226	274.149	299.072
09119 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	1753.111	3	1.526	3.051	4.577	6.102	7.628	9.153	10.679	12.204	13.730	15.255	16.781	18.306
		1	526.514	1.053.029	1.579.543	2.106.057	2.632.572	3.159.086	3.685.600	4.212.115	4.738.629	5.265.143	5.791.658	6.318.172
		3	81.007	162.013	243.020	324.027	405.034	486.040	567.047	648.053	729.060	810.067	891.073	972.080
		3	234	468	701	935	1.169	1.403	1.636	1.870	2.104	2.338	2.571	2.805
09120 - ADM. REG. DO LAGO NORTE	1753.111	1	464.924	929.849	1.394.773	1.859.697	2.324.622	2.789.546	3.254.470	3.719.395	4.184.319	4.649.243	5.114.168	5.579.092
		3	151.634	303.267	454.901	606.534	758.168	909.801	1.061.435	1.213.069	1.364.702	1.516.336	1.667.969	1.819.603
		4	30.686	61.371	92.057	122.743	153.429	184.114	214.800	245.486	276.172	306.857	337.543	368.229
		3	74	148	221	295	369	443	516	590	664	738	811	885
09121 - ADM. REG. DA CANDAÍANGOLÂNDIA	1500.100	1	935.868	1.871.735	2.807.603	3.743.470	4.679.338	5.615.205	6.551.073	7.486.940	8.422.808	9.358.675	10.294.543	11.230.410
		3	175.258	350.516	525.774	701.032	876.290	1.051.547	1.226.805	1.402.063	1.577.321	1.752.579	1.927.837	2.103.095
		4	15.676	31.352	47.027	62.703	78.379	94.055	109.731	125.407	141.082	156.758	172.434	188.110
		3	1.394	2.788	4.182	5.576	6.970	8.364	9.757	11.151	12.545	13.939	15.333	16.727
09122 - ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500.100	1	422.868	845.736	1.268.604	1.691.472	2.114.340	2.537.208	2.960.076	3.382.944	3.805.812	4.228.680	4.651.548	5.074.416
		3	111.336	222.672	334.009	445.345	556.681	668.017	779.353	890.689	1.002.026	1.113.362	1.224.698	1.336.034
		4	3.615	7.230	10.845	14.460	18.075	21.690	25.305	28.920	32.535	36.150	39.765	43.380
		3	138	276	414	552	690	828	967	1.105	1.243	1.381	1.519	1.657
09123 - ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1753.111	1	439.989	879.978	1.319.967	1.759.955	2.199.944	2.639.932	3.079.922	3.519.911	3.959.900	4.399.888	4.839.877	5.279.866
		3	141.011	282.022	423.033	564.043	705.053	846.064	987.075	1.128.085	1.269.096	1.410.107	1.551.117	1.692.128
		4	1.095	2.191	3.286	4.382	5.477	6.573	7.668	8.764	9.859	10.954	12.050	13.145
		3	80	161	241	321	402	482	562	643	723	803	884	964
09124 - ADM. REG. DO SUDESTE/OCTOGONAL	1753.111	4	17	33	50	67	83	100	117	133	150	167	183	200
		1	232.398	464.797	697.193	929.590	1.161.988	1.394.386	1.626.783	1.859.181	2.091.578	2.323.976	2.556.373	2.788.771
		3	45.894	91.788	137.681	183.575	229.469	275.363	321.257	367.151	413.044	458.938	504.832	550.726
		4	1.917	3.834	5.751	7.668	9.585	11.502	13.419	15.336	17.253	19.170	21.087	23.004
09125 - ADM. REG. DO VARIÃO	1753.111	3	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
		1	439.951	879.901	1.319.852	1.759.802	2.199.753	2.639.703	3.079.654	3.519.604	3.959.555	4.399.505	4.839.456	5.279.406
		3	107.144	214.288	321.431	428.575	535.719	642.863	750.007	857.150	964.294	1.071.438	1.178.582	1.285.726
		4	5.806	11.612	17.418	23.223	29.029	34.835	40.641	46.447	52.253	58.059	63.866	69.672
09126 - ADM. REG. DO PARK WAY	1753.111	3	551	1.102	1.653	2.204	2.755	3.307	3.858	4.409	4.960	5.511	6.062	6.613
		1	367.380	734.761	1.102.141	1.469.521	1.836.901	2.204.282	2.571.662	2.939.042	3.306.422	3.673.803	4.041.183	4.408.563
		3	79.403	158.806	238.208	317.611	397.014	476.417	555.820	635.222	714.625	794.028	873.431	952.833
		4	3.423	6.847	10.270	13.693	17.116	20.540	23.963	27.386	30.809	34.233	37.656	41.079
09127 - ADM. REG. DO SCIA	1753.111	3	543	1.086	1.630	2.173	2.716	3.259	3.802	4.345	4.889	5.432	5.975	6.518
		1	390.081	780.162	1.170.243	1.560.324	1.950.405	2.340.486	2.730.566	3.120.647	3.510.728	3.900.809	4.290.890	4.680.971
		3	108.065	216.129	324.194	432.258	540.323	648.388	756.452	864.517	972.582	1.080.646	1.188.711	1.296.775
		4	1.611	3.221	4.832	6.443	8.053	9.664	11.274	12.885	14.496	16.106	17.717	19.328
09128 - ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1753.111	3	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
		1	673.925	1.347.849	2.021.774	2.695.698	3.369.623	4.043.548	4.717.472	5.391.397	6.065.321	6.739.246	7.413.170	8.087.095
		3	88.825	177.650	266.475	355.300	444.126	532.951	621.776	710.601	799.426	888.251	977.076	1.065.901
		4	3.177	6.354	9.530	12.707	15.884	19.061	22.238	25.414	28.591	31.768	34.945	38.122
09129 - ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500.100	3	237	473	710	946	1.183	1.420	1.656	1.893	2.129	2.366	2.602	

Table with multiple columns containing budgetary data for various government departments and programs, including codes, descriptions, and numerical values.

Table with columns for unit number, description, and monthly financial data (Jan to Dec) for various government departments like Fundo Distrital de Habitação, Secretaria de Estado do Esporte, etc.

Summary row for 'ANEXO D PESSOAL' with total values for each month and a grand total.

Main table with columns for 'UNIDADE ORÇAMENTÁRIA', 'Fonte', and monthly financial data (Jan to Dec) for numerous units including Casa Civil, Arquivo Público, and various administrative offices.

	1756.2070	201.414	402.827	604.241	805.654	1.007.068	1.208.481	1.409.995	1.611.308	1.812.722	2.014.135	2.215.549	2.416.962
	1799.2610	2.124.651	4.249.302	6.373.954	8.498.605	10.623.256	12.747.907	14.872.558	16.997.209	19.121.861	21.246.512	23.371.163	25.495.814
	1800.2660	17.278.612	34.557.223	51.835.835	69.114.446	86.393.058	103.671.669	120.950.281	138.228.892	155.507.504	172.786.115	190.064.727	207.343.338
	1800.2061	180.010.182	372.020.365	558.030.547	744.040.729	930.050.912	1.116.061.094	1.302.071.276	1.488.081.459	1.674.091.641	1.860.101.823	2.046.112.006	2.232.121.188
	1800.2530	470.281	940.562	1.410.842	1.881.123	2.351.404	2.821.685	3.291.965	3.762.246	4.232.527	4.702.808	5.173.088	5.643.369
	1800.2531	1.893.216	3.786.431	5.679.647	7.572.863	9.466.078	11.359.294	13.252.510	15.145.725	17.038.941	18.932.157	20.825.372	22.718.588
	1800.2540	698.942	1.397.884	2.096.827	2.795.769	3.494.711	4.193.653	4.892.595	5.591.537	6.290.480	6.989.422	7.688.364	8.387.306
	1800.2541	3.824.988	7.649.975	11.474.963	15.299.950	19.124.938	22.949.926	26.774.913	30.599.901	34.424.888	38.249.876	42.074.863	45.899.851
	1800.2550	293.463	586.926	880.390	1.173.853	1.467.316	1.760.779	2.054.242	2.347.705	2.641.168	2.934.632	3.228.095	3.521.558
	1800.2551	4.285.516	8.571.032	12.856.548	17.142.064	21.427.580	25.713.097	29.998.613	34.284.129	38.569.645	42.855.161	47.140.677	51.426.193
	1800.2620	963.089	1.926.178	2.889.267	3.852.356	4.815.445	5.778.534	6.741.623	7.704.712	8.667.801	9.630.890	10.593.979	11.557.068
	1800.2631	3.039.066	6.078.132	9.117.198	12.156.264	15.195.330	18.234.397	21.273.463	24.312.529	27.351.595	30.390.661	33.429.727	36.468.793
	1800.2640	1.400.415	2.800.830	4.201.246	5.601.661	7.002.076	8.402.491	9.802.906	11.203.321	12.603.737	14.004.152	15.404.567	16.804.982
	1800.2641	4.341.874	8.683.748	13.025.622	17.367.495	21.709.369	26.051.243	30.393.117	34.734.991	39.076.865	43.418.738	47.760.612	52.102.486
	1800.2650	583.372	1.166.744	1.750.117	2.333.489	2.916.861	3.500.234	4.083.606	4.666.978	5.250.350	5.833.722	6.417.095	7.000.467
	1800.2651	3.416.933	6.833.865	10.250.798	13.667.730	17.084.663	20.501.596	23.918.528	27.335.461	30.752.393	34.169.326	37.586.258	41.003.191
	1800.2660	34.344.650	68.689.300	103.033.950	137.378.599	171.723.249	206.067.899	240.412.549	274.757.199	309.101.849	343.446.499	377.791.148	412.135.798
	1800.2661	209.068.376	418.136.752	627.205.129	836.273.505	1.045.341.881	1.254.410.257	1.463.478.633	1.672.547.009	1.881.615.386	2.090.683.762	2.299.752.138	2.508.820.514
	1800.2670	124.458	248.916	373.373	497.831	622.289	746.747	871.204	995.662	1.120.120	1.244.578	1.369.035	1.493.493
	1800.2671	31.261	62.523	93.784	125.045	156.307	187.568	218.829	250.091	281.352	312.613	343.875	375.136
	1800.2330	20.000.805	40.001.611	60.002.416	80.003.221	100.004.027	120.004.832	140.005.637	160.006.442	180.007.247	200.008.052	220.008.857	240.009.662
	1802.2800	3.574.549	7.149.098	10.723.647	14.298.195	17.872.744	21.447.293	25.021.842	28.596.391	32.170.940	35.745.488	39.320.037	42.894.586
	1899.2200	2.249	4.497	6.746	8.994	11.243	13.491	15.740	17.988	20.237	22.485	24.734	26.982
1923 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.684.829	3.369.658	5.054.487	6.739.316	8.424.145	10.108.974	11.793.802	13.478.631	15.163.460	16.848.289	18.533.118	20.217.947
1929 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	1500.1000	9.021.030	18.042.061	27.063.091	36.084.121	45.105.152	54.126.182	63.147.212	72.168.242	81.189.273	90.210.303	99.231.334	108.252.364
1991 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	5.063.957	10.127.915	15.191.872	20.255.830	25.319.787	30.383.745	35.447.702	40.511.659	45.575.617	50.639.574	55.703.532	60.767.490
	1759.1710	1.199.736	2.399.472	3.599.208	4.798.944	5.998.680	7.198.416	8.398.152	9.597.888	10.797.624	11.997.360	13.197.096	14.396.832
1992 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	7.437.924	14.875.848	22.313.772	29.751.695	37.189.619	44.627.543	52.065.467	59.503.391	66.941.315	74.379.238	81.817.162	89.255.086
2004 RANTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	800.016	1.600.031	2.400.047	3.200.062	4.000.078	4.800.093	5.600.109	6.400.124	7.200.140	8.000.155	8.800.171	9.600.186
2100 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500.1000	1.666.667	3.333.333	5.000.000	6.666.667	8.333.333	10.000.000	11.666.667	13.333.333	15.000.000	16.666.667	18.333.333	20.000.000
2106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500.1000	583.861	1.167.722	1.751.583	2.335.444	2.919.305	3.503.165	4.087.026	4.670.887	5.254.748	5.838.608	6.422.469	7.006.330
2106 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	175.357	350.714	526.071	701.427	876.784	1.052.141	1.227.497	1.402.854	1.578.211	1.753.568	1.928.924	2.104.281
	1753.2500	739.957	1.479.913	2.219.870	2.959.826	3.699.783	4.439.739	5.179.696	5.919.652	6.659.609	7.399.565	8.139.522	8.879.478
	1753.2510	2.528.799	5.057.597	7.586.396	10.115.194	12.643.993	15.172.792	17.701.591	20.230.390	22.759.189	25.287.988	27.816.787	30.345.586
21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1500.1000	1.095.156	2.190.311	3.285.467	4.380.622	5.475.778	6.570.933	7.666.088	8.761.244	9.856.400	10.951.555	12.046.711	13.141.866
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	10.015.938	20.031.876	30.047.814	40.063.752	50.079.690	60.095.628	70.111.567	80.127.505	90.143.443	100.159.381	110.175.319	120.191.257
	1899.2200	105.354	210.708	316.062	421.415	526.769	632.123	737.477	842.831	948.185	1.053.538	1.158.892	1.264.246
2210 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	2.383.189	4.766.378	7.149.567	9.532.756	11.915.945	14.299.134	16.682.323	19.065.512	21.448.701	23.831.890	26.215.079	28.598.268
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500.1000	31.035.676	62.071.351	93.107.027	124.142.702	155.178.378	186.214.054	217.249.730	248.285.405	279.321.081	310.356.757	341.392.432	372.428.108
	1899.2200	73.834	147.668	221.502	295.336	369.170	443.004	516.837	590.671	664.505	738.339	812.173	886.007
22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1500.1000	11.480.064	22.960.127	34.440.191	45.920.255	57.400.318	68.880.382	80.360.446	91.840.509	103.320.573	114.800.637	126.280.700	137.760.764
23002 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1500.1000	85.275	170.550	255.825	341.099	426.374	511.649	596.924	682.199	767.474	852.748	938.023	1.023.298
23003 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1500.1000	1.009.184	2.018.368	3.027.551	4.036.735	5.045.919	6.055.103	7.064.286	8.073.470	9.082.654	10.091.838	11.101.022	12.110.205
29001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	247.833.295	495.666.590	743.499.885	991.333.180	1.239.166.475	1.486.999.770	1.734.833.065	1.982.666.360	2.230.499.655	2.478.332.950	2.726.166.245	2.973.999.540
	1600.1384	5.083.237	10.166.474	15.249.710	20.332.947	25.416.184	30.499.421	35.582.657	40.665.894	45.749.131	50.832.368	55.915.604	60.998.841
24001 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.220.907	6.441.814	9.662.721	12.883.628	16.104.535	19.325.442	22.546.349	25.767.256	28.988.163	32.209.070	35.429.977	38.650.884
24003 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.820.915	7.641.830	11.462.745	15.283.660	19.104.574	22.925.489	26.746.404	30.567.319	34.388.234	38.209.148	42.030.063	45.850.978
	1803.1650	233.388	466.777	700.165	933.553	1.166.942	1.400.330	1.633.718	1.867.107	2.100.495	2.333.883	2.567.272	2.800.660
24044 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	2.552.884	5.105.768	7.658.652	10.211.536	12.764.420	15.317.304	17.870.188	20.423.072	22.975.956	25.528.840	28.081.724	30.634.608
24005 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.151.201	18.302.401	27.453.602	36.604.802	45.756.003	54.907.204	64.058.404	73.209.605	82.360.805	91.512.006	100.663.206	109.814.407
24001 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1500.1000	8.443.115	16.886.230	25.329.345	33.772.459	42.215.574	50.658.689	59.101.804	67.544.919	75.988.034	84.431.148	92.874.263	101.317.378
	1899.2200	16.959.749	33.919.498	50.879.247	67.838.995	84.798.744	101.758.492	118.718.241	135.678.989	152.638.738	169.598.486	186.558.234	203.517.982
2510 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.937.929	7.875.857	11.813.786	15.751.714	19.689.643	23.627.571	27.565.500	31.503.428	35.441.357	39.379.285	43.317.214	47.255.142
2610 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	6.834.246	13.668.492	20.502.738	27.336.984	34.171.230	41.005.476	47.839.722	54.673.967	61.508.213	68.342.459	75.176.705	82.010.951
	1501.1200	1.521.821	3.043.643	4.565.464	6.087.285	7.609.107	9.130.928	10.652.749	12.174.571	13.696.392	15.218.213	16.740.034	18.261.855
2620 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1500.1000	96											

ANEXO IV
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, Fonte, Aic JANEIRO, Aic FEVEREIRO, Aic MARÇO, Aic ABRIL, Aic MAIO, Aic JUNHO, Aic JULHO, Aic AGOSTO, Aic SETEMBRO, Aic OUTUBRO, Aic NOVEMBRO, Aic DEZEMBRO, RS (1.000). Rows include various administrative units like 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 9102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, etc.

19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARILHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1500.1000	1.054.848	2.109.606	3.164.544	4.219.392	5.274.240	6.329.088	7.383.936	8.438.784	9.493.632	10.548.480	11.603.328	12.658.176
19905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	1753.1140	64.477	128.955	193.432	257.909	322.387	386.864	451.341	515.818	580.296	644.773	709.251	773.728
19911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1753.1140	102.120	204.240	306.360	408.479	510.599	612.719	714.839	816.959	919.079	1.021.199	1.123.318	1.225.438
19912 FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	688.139	1.376.278	2.064.417	2.752.555	3.440.694	4.128.833	4.816.972	5.505.111	6.193.250	6.881.389	7.569.528	8.257.666
20202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	1500.1000	25.000	50.000	75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	275.000	300.000
20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	1.504.151	3.008.302	4.512.454	6.016.605	7.520.756	9.024.907	10.529.058	12.033.209	13.537.361	15.041.512	16.545.663	18.049.814
2101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500.1000	1.290.272	2.580.545	3.870.817	5.161.166	6.451.458	7.741.750	9.032.041	10.322.333	11.612.625	12.902.916	14.193.208	15.483.499
21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500.1000	1.280.785	1.577.730	2.365.84	215.139	5.393.924	4.727.709	551.494	6.630.278	7.099.663	7.877.848	8.666.631	9.455.418
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	114.466	228.933	343.399	457.865	572.331	686.798	801.264	915.730	1.030.196	1.144.662	1.259.129	1.373.595
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	42.992	85.985	128.977	171.969	214.961	257.954	300.946	343.938	386.930	429.923	472.915	515.907
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1700.2210	5.253	10.506	15.759	21.012	26.265	31.518	36.771	42.024	47.277	52.530	57.783	63.036
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1700.2320	40.162	80.323	120.485	160.647	200.808	240.970	281.132	321.293	361.455	401.617	441.778	481.940
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1700.2310	133.333	266.666	400.000	533.333	666.667	800.000	933.333	1.066.667	1.200.000	1.333.333	1.466.667	1.600.000
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1709.1080	21.667	43.333	65.000	86.667	108.333	130.000	151.667	173.333	195.000	216.667	238.333	260.000
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1753.1140	530.678	1.061.357	1.592.035	2.122.713	2.653.392	3.184.070	3.714.748	4.245.427	4.776.105	5.306.784	5.837.462	6.368.140
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1753.2500	931.012	1.862.024	2.793.037	3.724.129	4.655.162	5.586.194	6.517.226	7.448.259	8.379.291	9.310.323	10.241.356	11.172.388
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1753.2510	2.830.572	5.661.144	8.491.716	11.322.288	14.152.860	16.983.432	19.814.004	22.644.576	25.475.148	28.305.720	31.136.292	33.966.864
21206 AGENCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	758	1.517	2.275	3.033	3.791	4.550	5.308	6.066	6.824	7.583	8.341	9.099
21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1500.1000	2.096.560	4.193.121	6.289.681	8.386.241	10.482.801	12.579.361	14.675.921	16.772.481	18.869.041	20.965.601	23.062.161	25.158.721
21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1501.1830	52.415	104.830	157.245	209.660	262.075	314.490	366.905	419.320	471.735	524.150	576.565	628.980
21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1899.2200	185.729	371.458	557.187	742.916	928.645	1.114.374	1.300.103	1.485.832	1.671.561	1.857.290	2.043.019	2.228.748
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.028.785	2.057.570	3.086.355	4.088.877	5.118.399	6.147.921	7.177.443	8.206.965	9.236.487	10.266.009	11.295.531	12.325.053
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1700.1380	267.026	534.051	801.077	1.068.102	1.335.128	1.602.154	1.869.179	2.136.205	2.403.230	2.670.256	2.937.281	3.204.307
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1753.2870	211.333	422.667	634.000	845.333	1.056.667	1.268.000	1.479.333	1.690.667	1.902.000	2.113.333	2.324.667	2.536.000
21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	281.806	563.612	845.418	1.127.224	1.409.030	1.690.837	1.972.643	2.254.449	2.536.255	2.818.061	3.099.867	3.381.673
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1759.1700	411.582	823.164	123.745	166.327	207.909	249.491	291.073	332.654	374.236	415.818	457.399	498.981
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1759.1710	1.453.833	2.907.666	4.361.499	5.815.332	7.269.165	8.722.998	10.176.831	11.630.664	13.084.497	14.538.330	16.000.163	17.454.000
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.589.055	3.178.110	4.767.265	6.356.381	7.945.476	9.534.571	11.123.666	12.712.761	14.301.856	15.890.951	17.480.046	19.069.141
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	1.643.169	3.286.337	4.929.506	6.572.674	8.215.843	9.859.012	11.502.180	13.145.349	14.788.518	16.431.686	18.074.855	19.718.023
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1501.1340	2.114.457	4.228.914	6.343.371	8.457.827	10.572.284	12.686.741	14.801.198	16.915.655	19.030.112	21.144.569	23.259.026	25.373.483
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1753.1110	50	100	150	200	250	300	350	400	450	500	550	600
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500.1000	583.333	1.166.667	1.750.000	2.333.333	2.916.667	3.500.000	4.083.333	4.666.667	5.250.000	5.833.333	6.416.667	7.000.000
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500.1000	400.616.666	801.233.333	1.201.850.000	1.602.466.667	2.003.083.333	2.403.700.000	2.804.316.667	3.204.933.333	3.605.550.000	4.006.166.667	4.406.783.333	4.807.400.000
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1753.1140	16.836.212	33.672.424	50.508.637	67.344.849	84.181.062	101.017.274	117.853.486	134.689.699	151.525.911	168.362.123	185.198.336	202.034.548
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1899.2200	913.319	1.826.638	2.740.000	3.653.317	4.566.634	5.479.951	6.393.268	7.306.585	8.219.902	9.133.219	10.046.536	10.959.853
22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1600.1380	4.333.333	8.666.667	13.000.000	17.333.333	21.666.667	26.000.000	30.333.333	34.666.667	39.000.000	43.333.333	47.666.667	52.000.000
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1700.2210	14.222	28.443	42.665	56.886	71.108	85.330	99.551	113.773	127.994	142.216	156.437	170.659
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1753.1110	50	100	150	200	250	300	350	400	450	500	550	600
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1899.2200	40.583	81.166	121.750	162.333	202.917	243.500	284.083	324.667	365.250	405.833	446.417	487.000
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1700.2210	1.013.909	2.027.818	3.041.727	4.055.636	5.069.545	6.083.454	7.097.363	8.111.272	9.125.181	10.139.090	11.153.000	12.166.909
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1500.1000	84.009.299	168.018.599	252.027.898	336.037.197	420.046.496	504.055.795	588.065.094	672.074.393	756.083.692	840.092.991	924.102.290	1.008.111.591
23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1600.1380	88.455.621	176.911.242	265.366.864	353.822.485	442.278.107	530.733.728	619.189.349	707.644.971	796.100.592	884.556.213	973.011.835	1.061.467.456
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1600.1382	3.832	7.664	11.496	15.328	19.160	22.992	26.824	30.656	34.488	38.319	42.151	45.983
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1600.1385	319.889	639.777	959.666	1.279.554	1.599.443	1.919.332	2.239.220	2.559.109	2.879.000	3.198.888	3.518.777	3.838.666
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1600.7380	447.203	894.406	1.341.610	1.788.813	2.236.016	2.683.219	3.130.422	3.577.625	4.024.828	4.472.031	4.919.235	5.366.438
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1601.7330	655	1.310	1.965	2.620	3.275	3.930	4.585	5.240	5.895	6.550	7.205	7.860
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.438.188	2.876.377	4.314.565	5.752.753	7.190.942	8.629.130	10.067.318	11.505.507	12.943.695	14.381.884	15.820.072	17.258.261
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.162.766	2.325.532	3.488.297	4.651.063	5.813.828	6.976.594	8.139.359	9.302.125	10.464.890	11.627.655	12.790.421	13.953.187
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1700.1320	173.277	346.554	519.831	693.108	866.385	1.039.662	1.212.939	1.386.216	1.559.493	1.732.770	1.906.047	2.079.324
24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1700.1320	23.833	47.667	71.500	95.333	119.167	143.000	166.833	190.666	214.500	238.333	262.166	286.000
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1700.1320	233.588	467.177	700.765	934.550	1.167.938	1.401.526	1.635.114	1.868.701	2.102.288	2.335.876	2.569.464	2.803.051
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1700.1320	28.772	57.544	86.317	115.089	143.862	172.634	201.406	230.179	258.952	287.724	316.496	345.268
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1700.1320	54.561	109.122	163.683	218.244	272.805	327.366	381.927	436.488	491.049	545.610	600.171	654.732
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1701.1310	42.842	85.684	128.526	171.368	214.210	257.052	299.894	342.736	385.578	428.420	471.262	514.104
24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1701.1310	1.874.625	3.749.250	5.623.875	7.498.499	9.373.123	11.247.748	13.122.373	14.996.997	16.871.622	18.746.247	20.620.871	22.495.496
24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	468.196	936.392	1.404.588	1.872.784	2.340.979	2.809.175	3.277.371	3.745.567	4.213.763	4.681.959	5.150.155	5.618.

Table with columns for entity name and 12 monthly budget columns (Jan to Dec). Includes entities like SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL and FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS.

ANEXO

INVESTIMENTOS

Main investment budget table with columns for 'UNIDADE ORÇAMENTÁRIA', 'Fonte', and 12 monthly columns (Jan to Dec). Lists various government units and their corresponding investment budgets for each month.

CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DF	1759.1710	44.882	89.764	134.645	179.527	224.409	269.291	314.172	359.054	403.936	448.818	493.699	538.581
2409 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1700.1219	858.333	1.716.667	2.575.000	3.433.333	4.291.667	5.150.000	6.008.333	6.866.667	7.725.000	8.583.333	9.441.667	10.300.000
2501 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1713.1920	2.445.254	4.890.508	7.335.762	9.781.016	12.226.270	14.671.524	17.116.777	19.562.031	22.007.285	24.452.539	26.897.793	29.343.047
2507 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	1500.1000	1.480.314	2.960.628	4.441.242	5.921.556	7.401.870	8.882.184	10.362.498	11.842.812	13.323.126	14.803.440	16.283.754	17.764.068
2601 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1753.1110	642	1.283	1.925	2.567	3.208	3.850	4.492	5.133	5.775	6.417	7.058	7.700
2602 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1714.1930	197.500	395.000	592.500	790.000	987.500	1.185.000	1.382.500	1.580.000	1.777.500	1.975.000	2.172.500	2.370.000
2603 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1500.1000	2.294.151	4.588.302	6.882.453	9.176.604	11.470.755	13.764.906	16.059.057	18.353.208	20.647.359	22.941.510	25.235.661	27.529.812
2604 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1230	41.667	83.333	125.000	166.667	208.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	458.333	500.000
2605 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1799.1270	154.264	308.528	462.792	617.056	771.320	925.584	1.079.848	1.234.112	1.388.376	1.542.640	1.696.904	1.851.168
2606 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.311	18.622	27.934	37.245	46.556	55.868	65.179	74.490	83.802	93.113	102.424	111.735
2607 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1756.2170	9.299	18.598	27.898	37.197	46.496	55.795	65.094	74.393	83.693	92.992	102.291	111.590
2608 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	16.667	33.333	50.000	66.667	83.333	100.000	116.667	133.333	150.000	166.667	183.333	200.000
2609 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	3.910.792	7.821.585	11.732.377	15.643.169	19.553.962	23.464.754	27.375.547	31.286.339	35.197.131	39.107.924	43.018.716	46.929.508
2610 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	27.386	54.772	82.158	109.545	136.931	164.317	191.703	219.089	246.475	273.861	301.248	328.634
2611 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1700.1218	924.080	1.848.161	2.772.241	3.696.321	4.620.402	5.544.482	6.468.562	7.392.643	8.316.723	9.240.803	10.164.884	11.088.964
2612 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1700.210	484	968	1.452	1.936	2.420	2.904	3.388	3.872	4.356	4.840	5.324	5.808
2613 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1702.1210	11.584.669	23.169.338	34.754.007	46.338.676	57.923.345	69.508.015	81.092.684	92.677.353	104.262.022	115.846.691	127.431.360	139.016.029
2614 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1701.2110	833.333	1.666.667	2.500.000	3.333.333	4.166.667	5.000.000	5.833.333	6.666.667	7.500.000	8.333.333	9.166.667	10.000.000
2615 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1750.2480	1.289.318	2.578.636	3.867.955	5.157.273	6.446.591	7.735.909	9.025.227	10.314.545	11.603.864	12.893.182	14.182.500	15.471.818
2616 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1752.2370	383.333	766.667	1.150.000	1.533.333	1.916.667	2.300.000	2.683.333	3.066.667	3.450.000	3.833.333	4.216.667	4.600.000
2617 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1754.1350	5.350.690	10.701.379	16.052.069	21.402.759	26.753.448	32.104.138	37.454.828	42.805.517	48.156.207	53.506.897	58.857.586	64.208.276
2618 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1756.2170	41.667	83.333	125.000	166.667	208.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	458.333	500.000
2619 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	16.667	33.333	50.000	66.667	83.333	100.000	116.667	133.333	150.000	166.667	183.333	200.000
2620 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.828.507	3.657.014	5.485.521	7.314.029	9.142.536	10.971.043	12.799.550	14.628.057	16.456.564	18.285.071	20.113.578	21.942.086
2621 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1700.1210	1.311.643	2.623.286	3.934.929	5.246.572	6.558.215	7.869.858	9.181.501	10.493.144	11.804.787	13.116.430	14.428.073	15.739.716
2622 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	3.978.599	7.957.199	11.935.798	15.915.398	19.894.997	23.874.597	27.854.196	31.833.795	35.813.395	39.792.994	43.772.594	47.752.194
2701 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	213.612	427.224	640.836	854.448	1.068.060	1.281.672	1.495.284	1.708.896	1.922.507	2.136.119	2.349.731	2.563.343
2801 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	86.072	172.144	258.216	344.288	430.360	516.432	602.504	688.576	774.648	860.719	946.791	1.032.863
2802 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	4.497	8.995	13.492	17.989	22.487	26.984	31.481	35.979	40.476	44.974	49.471	53.968
2803 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	93.661	187.321	280.982	374.642	468.303	561.964	655.624	749.285	842.945	936.606	1.030.267	1.123.927
2804 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1754.1350	41.667	83.333	125.000	166.667	208.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	458.333	500.000
2805 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1899.2200	291.667	583.333	875.000	1.166.667	1.458.333	1.750.000	2.041.667	2.333.333	2.625.000	2.916.667	3.208.333	3.500.000
2806 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1501.1830	5.477	10.954	16.432	21.909	27.386	32.863	38.341	43.818	49.295	54.772	60.250	65.727
2807 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1799.1680	288.330	576.661	864.991	1.153.321	1.441.652	1.729.982	2.018.312	2.306.643	2.594.973	2.883.303	3.171.634	3.459.964
2808 FUNDO DISTRIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1799.1690	71.280	142.560	213.840	285.120	356.400	427.680	498.960	570.240	641.519	712.799	784.079	855.359
2809 FUNDO DISTRIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1755.1070	28.458	56.916	85.374	113.832	142.290	170.748	199.206	227.664	256.122	284.580	313.038	341.496
2810 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1799.1700	22.533	45.067	67.600	90.133	112.667	135.200	157.733	180.267	202.800	225.333	247.867	270.400
2811 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	930.168	1.860.336	2.790.672	3.720.971	4.651.342	5.581.713	6.512.084	7.442.455	8.371.826	9.301.197	10.230.568	11.160.013
2812 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	1799.1250	955.408	1.910.817	2.866.485	3.821.904	4.777.422	5.732.841	6.688.489	7.643.987	8.599.486	9.554.984	10.510.483	11.465.981
4001 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	274.026	548.052	822.077	1.096.103	1.370.129	1.644.155	1.918.180	2.192.206	2.466.232	2.740.258	3.014.283	3.288.309
4002 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	413.810	827.620	1.241.430	1.655.239	2.069.049	2.482.859	2.896.669	3.310.479	3.724.289	4.138.098	4.551.908	4.965.718
4003 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500.1000	234.948	469.896	704.844	939.792	1.174.740	1.409.687	1.644.635	1.879.583	2.114.531	2.349.479	2.584.427	2.819.375
4201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1899.2200	250.833	501.667	752.500	1.003.333	1.254.167	1.505.000	1.755.833	2.006.667	2.257.500	2.508.333	2.759.167	3.001.000
4202 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.366	18.732	28.098	37.464	46.830	56.196	65.562	74.928	84.295	93.661	103.027	112.393
4402 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1759.1710	69.167	138.333	207.500	276.667	345.833	415.000	484.167	553.333	622.500	691.667	760.833	830.000
4404 FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	137	274	411	548	685	822	959	1.095	1.232	1.369	1.506	1.643
4408 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1500.1000	2.246.795	4.493.590	6.740.384	8.987.179	11.233.973	13.480.768	15.727.563	17.974.357	20.221.152	22.467.947	24.714.741	26.961.536
4501 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1501.1960	275.321	550.642	825.963	1.101.284	1.376.605	1.651.926	1.927.247	2.202.568	2.477.889	2.753.210	3.028.531	3.303.852
4502 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	6.073	12.145	18.218	24.290	30.353	36.416	42.479	48.542	54.605	60.668	66.731	72.794
4503 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1701.1310	25.000	50.000	75.000	100.000	125.000	150.000	175.000	200.000	225.000	250.000	275.000	300.000
4504 FUNDO DISTRIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1759.1700	113.462	226.924	340.386	453.848	567.310	680.772	794.234	907.696	1.021.158	1.134.620	1.248.082	1.361.544
4505 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	32.425	64.850	97.275	129.701	162.126	194.551	226.976	259.402	291.827	324.252	356.677	389.102
6101 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	38.724	77.448	116.172	154.896	193.620	232.344	271.068	309.792	348.516	387.240	425.964	464.688
6103 SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO À ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	16.979	33.959	50.938	67.918	84.897	101.876	118.856	135.835	152.814	169.794	186.773	203.753
6301 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500.1000	264.112	528.224	792.336	1.056.448	1.320.560	1.584.672	1.848.784	2.112.896	2.377.008	2.641.120	2.905.232	3.169.344
6401 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	1.135.246	2.270.492	3.405.737	4.540.983	5.676.229	6.811.475	7.946.720	9.081.966	10.217.212	11.352.458	12.487.704	13.622.949
6402 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	1712.1820	112.624	225.248	337.872	450.496	563.119	675.743	788.367					

**ANEXO IX
RESTOS A PAGAR**

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	R\$ (1,00) RAP
1101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.835.655
		1500-1000	3	29.535.772
		1500-1000	4	14.226.296
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1759-1700	3	3.292.844
		1759-1710	3	113.894
		2759-3700	3	1.930.075
		2759-3710	3	34.062.245
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.688.329
		1500-1000	3	5.195.282
		1501-1001	3	11.999.152
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1501-1001	4	4.173.321
		1500-1000	1	8.902.003
9102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	3.316.521
		1501-1200	3	287.705
		1500-1000	1	451.840
9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500-1000	3	273.651
		1500-1000	4	49.127
		1500-1000	1	673.999
		1500-1000	3	182.171
9104	ADM. REG. DO GAMA	1501-1200	3	30.540
		1753-1110	3	3.853
		1500-1000	1	890.998
		1500-1000	3	99.273
9105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	1501-1200	3	112.600
		1501-1200	4	61.746
		1500-1000	1	1.181.368
9106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	1500-1000	3	345.655
		1500-1000	4	2.924
		1501-1200	3	47.120
		1500-1000	1	686.421
9107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500-1000	3	156.202
		1500-1000	4	273.473
		1501-1001	4	281.912
		1501-1830	3	52.356
9108	ADM. REG. DE PLANALTINA	1753-1110	3	45.064
		1500-1000	1	687.888
		1500-1000	3	1.022.065
9109	ADM. REG. DO PARANOÁ	1500-1000	1	684.940
		1500-1000	3	114.630
		1500-1000	4	14.801
		1501-1001	3	156.855
9110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500-1000	1	291.370
		1500-1000	3	61.919
		1500-1000	4	47.163
		1500-1000	1	584.807
9111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1500-1000	3	340.554
		1500-1000	4	275.588
		1500-1000	1	889.984
		1500-1000	3	132.891
		1501-1001	3	102.690
9112	ADM. REG. DO GUARÁ	1501-1200	3	5.947
		1501-1830	3	44.000
		1500-1000	1	832.029
		1500-1000	3	128.533
		1500-1000	4	19.100
9113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	1501-1200	3	675.462
		1501-1830	3	687.743
		1500-1000	1	407.354
		1500-1000	3	247.466
9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1501-1001	3	1.102
		1501-1200	3	29.447
		1500-1000	1	810.220
9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500-1000	3	262.442
		1501-1200	3	33.397
		1500-1000	1	220.445
		1500-1000	3	672.602
9116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500-1000	4	1.552.227
		1501-1830	1	460.087
		1500-1000	1	372.860
		1500-1000	3	102.267
		1501-1001	3	50.000
9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1501-1200	3	13.130
		1501-1830	1	47.469
		1500-1000	1	739.317
		1500-1000	3	81.134
		1500-1000	4	19.117
		1501-1200	3	15.056
9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1501-1200	4	2.595
		1501-1200	4	899
		1753-1110	3	899

9118	ADM. REG. DO LAGO SUL	1500-1000	1	388.480
		1500-1000	3	27.011
		1501-1200	3	62.665
9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	1500-1000	1	515.922
		1500-1000	3	157.147
9120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500-1000	1	529.013
		1500-1000	3	112.736
		1501-1200	1	2.000
		1501-1200	3	13.353
9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500-1000	1	366.208
		1500-1000	3	761.035
		1500-1000	4	76.889
9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500-1000	1	765.215
		1500-1000	3	134.751
		1500-1000	4	87.385
		1501-1001	1	55.139
		1501-1200	3	5.751
9123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1501-1200	4	12.365
		1500-1000	1	340.552
		1500-1000	3	184.310
		1500-1000	4	10.773
9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	1500-1000	1	379.501
		1500-1000	3	162.579
		1500-1000	4	61.980
9125	ADM. REG. DO VARJÃO	1500-1000	1	193.849
		1500-1000	3	36.674
9126	ADM. REG. DO PARK WAY	1500-1000	1	402.813
		1500-1000	3	125.474
		1500-1000	4	29.097
		1501-1830	1	85.114
9127	ADM. REG. DO SCIA	1500-1000	1	402.256
		1500-1000	3	60.032
		1501-1001	3	36.013
		1501-1200	3	14.000
9128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500-1000	1	331.241
		1500-1000	3	52.784
		1500-1000	4	1.679
		1753-1110	3	30
9129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500-1000	1	591.287
		1500-1000	3	106.349
		1501-1200	3	47.244
9130	ADM. REG. DO ITAPOÃ	1500-1000	1	251.351
		1500-1000	3	112.057
		1500-1000	4	16.962
		1501-1001	3	80.148
9131	ADM. REG. DO SIA	1500-1000	1	287.671
		1500-1000	3	23.799
		1501-1200	3	74.066
9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	1500-1000	1	250.302
		1500-1000	3	60.280
		1500-1000	4	31.431
		1501-1830	1	243.608
9135	ADM. REG. DA FERCAL	1500-1000	1	45.782
		1500-1000	3	32.996
		1500-1000	4	648.557
		1501-1001	1	162.990
9136	ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	1500-1000	1	452.070
		1500-1000	3	59.643
9137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	1500-1000	1	338.432
		1500-1000	3	49.200
		1500-1000	4	684
		1501-1200	1	32.232
9138	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV	1500-1000	1	10.359
		1500-1000	3	24.636
		1500-1000	4	27.831
		1501-1200	3	44
		1501-1830	1	283.931
		1753-1110	3	23

9139	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE - RA - XXXV	1500-1000	3	43.277
		1501-1200	3	1.087
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1500-1000	1	2.731.351
		1500-1000	3	1.395.929
		1501-1001	3	65.991
		1501-1830	3	9.654
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	1500-1000	1	1.927.268
		1500-1000	3	364.793
		1500-1000	4	246.237
		1501-1001	3	1.401
		1501-1200	3	65.023
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	21.011.278
		1500-1000	3	202.788
		1500-1010	3	64.761
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1759-1700	3	137.819
		1759-1710	3	2.624.015
		1759-1710	4	1.382.047
		2759-3700	3	46.833
		2759-3710	3	1.440.696
		2759-3710	4	3.891.078
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.066.395
		1500-1000	3	2.109.443
		1500-1000	4	2.844.220
		1700-1210	3	22.253
		1700-1320	4	998.894
		1700-7320	4	5.154
		1700-7320	4	173.608
		1700-7320	4	519.380
		2700-3210	3	18.807
		2700-8320	3	196.889
		2899-3900	4	8
		2899-3900	4	520
		2899-3900	4	45.106
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	42.721
		1500-1000	3	896.699
		1500-1000	4	319.983
		1700-7320	3	41.088
		1899-2200	3	70.815
		2700-4320	3	6.545
		2700-4320	3	170.880
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1799-1230	3	48.021
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.308.629
		1500-1000	3	37.542.756
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.368.090
		1500-1000	3	42.682.751
		1500-1000	4	82.110
		1501-1001	3	440.000
		2719-3910	3	700.000
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	37.806.496
		2759-3700	3	2.800.966
		2759-3710	3	2.897.489
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	21.340.515
		1500-1000	3	42.342.294
		1500-1000	4	429.971
		1501-1001	1	1.229.636
		1501-1830	1	3.960.071

17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	1.642.712
		1501-1830	3	106.734
		1660-1580	3	269.346
		1660-1580	3	564.356
		1660-1580	3	1.290.508
		2660-3580	3	555
		2660-3580	3	757
		2660-3580	3	12.204
		2660-3580	3	13.943
		2660-3580	3	22.815
		2660-3580	3	30.428
		2660-3580	3	53.901
		2660-3580	3	61.289
		2660-3580	3	99.630
		2660-3580	3	108.133
		2660-3580	3	200.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	424.895
2660-3580	3	501.073		
2660-3580	4	118.300		
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1761-1003	3	176.882
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	320.508.710
		1500-1000	3	50.023.943
		1500-1000	4	11.665.942
		1500-1010	1	27.025.563
		1500-1020	1	4.434.236
		1501-1830	1	1.462.375
		1550-1030	3	8.943.811
		1550-1030	4	150.167
		1552-1400	3	15.002.946
		1569-1212	3	534.119
		1569-1770	3	76.368
		1569-1770	3	156.916
		1569-1770	3	1.198.781
		1569-1770	4	13.593
		1569-1770	4	15.359
		1569-1770	4	169.038
		1569-1770	4	729.110
		1569-1770	4	814.426
		1569-1770	4	1.741.830
		1569-1770	4	5.392.157
		1706-7060	3	503.136
		1706-7060	4	58.187
		2550-3030	3	20.971.194
		2550-3030	4	5.822.287
		2552-3400	3	284.087
		2553-3460	3	27.073
		2569-3212	3	400
		2569-3212	3	936.497
		2569-3770	3	27.360
		2569-3770	4	71.950
		2569-3770	4	122.844
		2599-3280	4	5.057.678
		2700-3210	3	1.200.422
2700-3320	4	157.274		
2754-3350	4	841.901		
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	1500-1000	1	1.481.233
		1500-1000	3	525.684
		1500-1000	4	5.434

18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1540-1002	1	175.792.557
		1540-1002	3	9.162.371
		1540-1011	1	35.668.891
		1540-1011	3	413.826
		1540-1021	1	9.345.020
		1540-1021	3	101.488
		1540-1091	1	19.312
		1540-1220	3	2.384.430
		1543-1043	1	79
		2540-3002	1	79
18904	FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	653.504
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	47.660.896
		1500-1000	3	40.587.427
		1500-1010	3	1.388.291
		1500-1020	3	4.678.683
		1500-1050	3	968.718
		1500-1090	3	3.651.191
		1501-1001	1	6.524.782
		1501-1001	3	16.301.535
		1501-1001	4	886.895
		1501-1200	1	46.435
		1501-1780	3	11.101.325
		1501-1830	1	9.273.739
		1501-1830	3	6.468.347
		1708-1570	3	56.573
		1709-1080	3	10.775
		1753-1110	3	4.606
		1754-1360	3	23.361.472
		1754-1360	4	12.604.173
		1755-1170	4	643.271
		1757-1720	3	21.654.842
1799-1610	1	20.935		
1799-1610	3	6.648.071		
2754-3350	3	760.927		
2754-3350	4	6.310.791		
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	15.000
		1500-1000	3	3.090
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1659-2150	3	305
		1659-2250	1	1.610.505
		1659-2250	3	3.195.969
		1659-2250	4	1.497
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	10.012
		1500-1010	3	137.963
		1501-1830	1	782.041
		1800-2660	1	97.294
		1801-2061	1	291.041.499
		1801-2330	1	13.613.278
		1801-2531	1	2.277.571
		1801-2631	1	2.446.356
		1801-2661	1	220.265.642
		1801-2671	1	119.807.367
1802-2800	1	2.109.446		
1802-2800	3	797.244		
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	642.851
		1500-1000	3	5.602
19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	1500-1000	1	7.988.905
		1500-1000	3	1.349.458
		1500-1000	4	368.587
		2701-4310	3	8.488
2701-4310	3	21.535		

19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1500-1000	3	314.469
		1753-1140	3	28.071
		1799-1520	3	14.644
19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	1759-1710	3	119.576
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.961.725
		1500-1000	3	276.357
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.345.495
		1500-1000	3	6.068
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899-2200	1	855.643
		1899-2200	3	462.077
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1799-1230	5	3.400.135
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500-1000	1	1.543.385
		1500-1000	3	1.564.571
		1700-1320	4	3.024.000
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	550.464
		1500-1000	3	197.148
		1500-1000	4	763.485
		1501-1200	3	204.043
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1501-1830	1	2.113
		1709-1080	3	19.420
		1753-2500	1	734.668
		1753-2500	3	677.541
		1753-2510	1	3.086.206
		1753-2510	3	1.217.984
		2700-4320	3	76.532
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	811.577
		1500-1000	3	3.027.425
		1500-1000	4	1.859
		1501-1001	3	66.611
		1501-1830	3	65.028
		1899-2200	3	154.903
		1899-2200	4	1.860
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	9.199.255
		1500-1000	3	928.284
		1708-1570	3	1.592.392
		1753-2870	3	343.581
		1899-2200	3	919.037
		2753-4870	3	455.450
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.054.375
		1500-1000	3	1.374.455
		1500-1000	4	3.879.888
		1501-1830	3	1.551.559
		1501-1830	4	671.688
		1700-7320	4	23.872
		1700-7320	4	523.600
		1701-1310	4	29.380
		1701-1310	4	348.128
		1751-1340	3	27.888.984
		1754-1350	3	192.863
		1754-1350	4	260.957
		1754-1350	4	981.546
		1754-1350	4	1.477.430
		1754-1360	3	3.769.091
		1754-1360	4	1.940.277
		1799-1610	3	2.592.438
1799-1610	4	891.243		
2754-3218	4	123.131		
2754-3350	4	1.402.400		

22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500-1000	1	18.550.366
		1500-1000	3	20.843.050
		1500-1000	4	21.256.769
		1500-1010	3	8.131.837
		1500-1010	4	4.445.241
		1500-1020	3	1.641.408
		1501-1001	3	2.031.672
		1501-1001	4	350.000
		1501-1830	3	454.615
		1501-1830	4	194.695
		1701-2310	4	45.000
		1701-2310	4	769.641
		1701-2310	4	12.999.916
		1754-1350	4	1.638.748
		1755-1070	4	778.580
		1799-1610	3	1.193.862
		1799-1610	4	46.240
		1899-2200	1	7.386
		2754-3350	4	18.324
		2754-3350	4	247.469
2754-3350	4	27.000.000		
2754-3350	4	74.447.907		
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1500-1000	1	7.807.753
		1500-1000	3	4.075.942
		1500-1000	4	166.083
		1500-1020	3	592.041
		1501-1001	3	566.339
		1501-1830	3	79.655
		1753-1140	3	9.634.706
		1799-1610	3	2.535.800
		1899-2200	3	2.381.389
		1899-2200	4	208.209
		2754-3350	4	6.402.477
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	102.908
		1500-1000	3	130.979
		1501-1830	3	27.045
		1600-1380	3	5.336.134
		1899-2200	3	119.895
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1500-1000	1	682.387
		1500-1000	3	1.141.109
		1500-1000	4	1.175
		1899-2200	4	22.660

		1500-1000	1	437.698.149
		1500-1000	3	67.072.170
		1500-1000	4	16.965.191
		1500-1020	1	3.750.000
		1501-1001	1	14.649.177
		1501-1200	1	7.672.158
		1501-1200	4	55.800
		1501-1830	1	6.074.682
		1600-1380	1	531.244
		1600-1380	1	41.027.106
		1600-1380	3	75.600
		1600-1380	3	326.508
		1600-1380	3	1.012.742
		1600-1380	3	1.333.101
		1600-1380	3	7.644.105
		1600-1380	3	14.745.428
		1600-1380	3	23.655.293
		1600-1380	3	62.591.829
		1600-7380	3	1.937.308
		1600-7380	3	2.193.214
		1600-7380	3	2.615.853
		1600-7380	3	3.863.557
		1600-7400	3	3.238.561
		1600-7400	3	5.104.140
		1601-7381	4	5.495
		1601-7381	4	18.855
		1601-7381	4	162.153
		1601-7381	4	281.440
		1601-7381	4	350.703
		1601-7381	4	972.518
		1601-7381	4	2.210.000
		1601-7381	4	2.341.346
		1601-7381	4	2.409.064
		1601-7401	4	196.092
		1601-7401	4	218.718
		1601-7401	4	301.680
		1601-7401	4	320.535
		1601-7401	4	561.879
		1604-1384	1	2.645.601
		1605-1385	3	836.627
		1631-7330	3	56.145
		1799-1610	1	274.517
		2500-3000	3	830.947
		2600-3380	1	410.983
		2600-3380	1	12.086.521
		2600-3380	3	1.686.728
		2600-3380	3	2.149.279
		2600-3380	3	2.154.694
		2600-3380	3	2.536.041
		2600-3380	3	2.971.532
		2600-3380	3	5.739.621
		2600-3380	3	74.721.740
		2600-8380	3	4.925
		2600-8380	3	27.621
		2600-8380	3	84.577
		2600-8380	3	108.592
		2600-8380	3	189.796
		2600-8380	3	276.736
		2600-8380	3	283.994
		2600-8380	3	444.453
		2600-8380	3	554.018
		2600-8380	3	1.103.893
		2600-8380	3	1.458.952
		2600-8380	3	1.986.047
		2600-8380	3	5.521.585
		2600-8380	3	6.490.247
		2600-8380	3	7.677.339
		2601-3381	4	4.946
		2601-3381	4	966.284
		2601-3381	4	1.913.078
		2601-8381	3	754.622
		2601-8381	4	10.997
		2601-8381	4	44.653
		2601-8381	4	87.845
		2601-8381	4	87.961
		2601-8381	4	136.000
		2601-8381	4	1.244.549
		2601-8381	4	2.396.626
		2601-8381	4	4.113.605
		2601-8381	4	8.402.768
		2601-8381	4	11.719.656
		2601-8391	4	2.176.161
		2602-3382	3	38.779
		2602-3382	3	295.570
		2602-3382	3	6.363.903
		2602-8382	3	541
		2602-8390	3	16.165.603
		2602-8392	3	8.146
		2603-3383	4	6.549.735
		2754-3350	4	922.957
		2899-3900	4	105.377

23901

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	3.229.107
		1500-1000	3	1.921.778
		1500-1000	4	272
		1501-1830	3	157.341
		2700-3320	4	863.396
		2754-3350	4	263.459
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.926.488
		1500-1000	3	277.944
		1701-1310	3	155.006
		1701-1310	3	197.810
		1803-1650	1	180.568
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2700-3210	3	148.398
		1500-1000	1	3.197.793
		1500-1000	3	495.950
		1500-1000	4	376.000
		1501-1001	3	4.999
		1501-1001	4	18.774
		2700-3320	4	10.890
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	2754-3218	4	2.023.831
		1500-1000	1	13.294.734
		1500-1000	3	1.834.135
		1500-1000	4	149.366
		1700-7320	4	467.357
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1700-7331	4	500.000
		1501-1830	1	6.305.276
		1752-2370	3	13.590.967
		1752-2370	4	1.951.762
		1756-2170	4	450.252
		1899-2200	1	20.968.988
		1899-2200	3	26.608.701
		1899-2200	4	11.295.302
		2752-4370	3	14.754.388
2752-4370	4	37.075.198		
24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	1500-1000	3	25.425
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1759-1710	3	238
		2759-3710	3	383.277
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	2759-3710	3	2.915.380
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1713-1920	4	519.950
		2713-3920	3	267
		2713-3920	3	1.850
		2713-3920	3	6.740
		2713-3920	3	49.648
		2713-3920	3	59.880
		2713-3920	4	10.183
		2759-3219	3	90.132
		2759-3219	4	67.729
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.147.488
		1500-1000	3	31.038.536
		1500-1000	4	5.839.954
		1501-1830	1	1.530.418
		1700-1320	3	3.074.950
		1706-7060	4	9.932
		2899-3900	3	560.608
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1799-1230	3	53.360
		1799-1230	5	557.481
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	1714-1930	3	16.799
		1714-1930	3	778.568
		1714-1930	3	1.850.971
		1714-1930	4	512.121
		2714-3930	3	8.210.170
		2899-3900	3	188.698
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	7.748.613
		1500-1000	3	9.647.267
		1500-1000	4	2.161.980
		1501-1001	3	100.000
		1501-1200	3	940.254
		1501-1200	4	418.282
		1717-1971	3	1.328.517
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1500-1000	1	524.820
		1500-1000	3	398.203
		1501-1830	3	9.570
		1899-2200	3	60.042

26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1500-1000	1	13.451.157
		1500-1000	3	4.649.361
		1500-1000	4	9.308.467
		1501-1830	1	1.545.630
		1501-1830	3	739.436
		1700-7320	4	10.000
		1700-7320	4	224.886
		1700-7320	4	224.886
		1700-7320	4	225.000
		1700-7320	4	800.000
		1700-7320	4	2.157.296
		1700-7320	4	3.294.994
		1700-7320	4	3.776.520
		1701-2310	4	23.200
		1701-2310	4	3.580.797
		1750-2480	4	73.901
		1752-2370	3	5.665.866
		1799-1610	3	3.974.665
		1799-1610	4	1.953.200
		1899-2200	1	763.615
		1899-2200	3	1.177.018
		1899-2200	4	2.250
		2750-4480	4	382.838
2752-4370	3	519.613		
2754-3218	4	300.000		
2754-3350	4	6.378.206		
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	10.783.039
		1500-1000	3	648.180
		1500-1000	4	1.508.523
		1501-1001	1	3.467.282
		1501-1001	3	411.118
		1501-1830	3	2.583.491
		1799-1610	3	1.533.857
		1899-2200	1	170.441
		1899-2200	3	6.754.682
		1899-2200	4	4.375.788
		2700-3320	4	6.056.722
		2754-3350	4	236.406
		27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000
1500-1000	3			11.104.413
1501-1200	3			59.505
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.881.279
		1500-1000	3	1.023.310
		1501-1001	3	299.087
		1501-1200	3	423.593
		1501-1830	3	4.094
		1753-1110	3	6.880
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	963.618
		1500-1000	3	2.551.640
		1754-1350	4	38.780
		1899-2200	3	1.264.710
		2754-3218	4	543.784
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	2899-4200	1	44.674
		1501-1830	4	1.400.000
		1799-1680	4	467.619
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.874.328
		1500-1000	3	20.140.596
		1500-1000	4	3.414.145
		1501-1001	4	4.817
		1501-1200	3	230.721
		1700-1320	4	18.266
		1700-1320	4	1.044.070
		1706-7060	4	257.380
		2700-3320	3	3.841
		2706-8060	4	8.260.803
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	1759-1710	3	343.121
		1799-1250	3	4.185.378
		2799-3250	3	8.298.788
		2799-3250	4	8.331.445
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	919.692
		1500-1000	3	17.859.634
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	618.105
		1500-1000	3	31.100.856
		1500-1000	4	725.380
		1501-1830	3	3.808.296
		1700-2320	3	65.000
		2700-4320	3	96.850
		2700-4320	3	198.800
		2899-3900	3	39.545
		2899-3900	3	81.200
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500-1000	1	41.264.763
		1500-1000	3	24.861.289
		1500-1000	4	1.107.495
		1501-1001	1	2.628.430
		1501-1200	3	476.013
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1500-1000	1	489.955
		1500-1000	3	42.329
		1501-1830	3	599
		1899-2200	3	6.312.688
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	942.264
		1500-1000	3	302.331

44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	38.458
		1501-1001	3	556.274
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1500-1000	3	5.460.081
		1500-1000	4	1
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.989.742
		1500-1000	3	515.527
		1501-1001	1	907.834
		1501-1001	3	27.000
		1701-1310	3	4.178
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	23.691.328
		1500-1000	3	5.627.978
		1500-1000	4	968.830
		1501-1001	3	705.388
		1501-1001	4	23.505
48901	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	1759-1700	3	189.898
		2759-3710	4	1.087.079
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.189.802
		1500-1000	3	2.071.722
		1500-1000	4	21.451
		1501-1830	3	524.400
		2700-3320	3	13.390
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	731.274
		1500-1000	3	1.961.181
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.339.367
		1500-1000	3	1.435.991
		1501-1200	3	371.722
		1501-1200	4	444.732
		1753-1600	1	10.638.342
		1753-1600	3	7.078.399
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500-1000	1	12.489.607
		1500-1000	3	67.829
		1500-1000	4	2.762.606
		1500-1000	1	24.260.989
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	5.593.779
		1500-1000	4	2.245.535
		1501-1001	1	15.798.502
		1501-1830	1	8.269.194
		1501-1830	3	129.599
		1799-1610	3	1.460.320
		2700-3320	3	56.000
		2700-3320	4	1.287

ANEXO X

AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO PREVISTAS PARA O ANO DE 2026 SÃO:

1. Padronizar a fundamentação jurídica das decisões de primeira instância, priorizando coerência interna, segurança jurídica e observância da jurisprudência consolidada;
2. Revisar periodicamente os modelos de decisões (admissibilidade, mérito, revisão e diligência);
3. Consolidar precedentes administrativos para orientar julgadores e reduzir divergências interpretativas;
4. Garantir a correta alimentação do módulo **INCAUTO**, conforme OS nº 57/2025 e OS nº 72/2025;
5. Validar a completude dos registros (sujeitos passivos, responsáveis solidários, ciência, vencimento e valores);
6. Criar painel interno para indicadores de processos reformados, créditos cancelados e reincidências;
7. Implementar protocolo interno para identificar indícios de simulação, interposição fraudulenta e dissimulação;
8. Aplicar, quando cabível, a desconsideração de atos ou negócios simulados (art. 116, parágrafo único, CTN);
9. Realizar intercâmbio técnico com GEFIS e CBRAT para identificação de padrões de fraude reiterada;
10. Realizar reuniões técnicas mensais (núcleo de uniformização jurídica);
11. Elaborar "Sumários de Jurisprudência Administrativa" por temas recorrentes (em elaboração);
12. Desenvolver materiais de apoio (manuais internos, notas técnicas e glossários). (em elaboração);
13. Verificar requisitos de admissibilidade antes da distribuição ao relator (arts. 39 e 53 do Decreto nº 33.269/2011);
14. Garantir que todos os atos de julgamento estejam registrados e assinados eletronicamente;
15. Capacitar servidores quanto às hipóteses de nulidade (intimação, preclusão, motivação);
16. Formalizar canal permanente COJUC-GECON-CBRAT para troca de informações sobre indícios de fraude;
17. Encaminhar relatórios de julgamentos envolvendo grandes devedores ou contribuintes reincidentes. (em planejamento);
18. Priorizar a tramitação e julgamento de processos com maior impacto fiscal. (em planejamento);
19. Revisar anualmente os fundamentos jurídicos à luz da jurisprudência do TARF, STJ e STF;
20. Desenvolver banco de dados de precedentes administrativos e judiciais em plataforma compartilhada. (em elaboração);
21. Implantar decisões estruturadas por tema, com vinculação a precedentes uniformizados;
22. Garantir rastreabilidade integral no SITAF de todos os atos decisórios;
23. Realizar cruzamento periódico de julgamentos com dados financeiros do contribuinte;

24. Publicar indicadores consolidados de julgamento em relatório institucional anual;
25. Designar equipe técnica responsável pelo monitoramento das medidas e dos resultados trimestrais;
26. Estabelecer indicadores de desempenho: (em planejamento): – índice de manutenção em segunda instância; – taxa de nulidades evitadas; – valores homologados x valores cancelados; – tempo médio de julgamento;
27. Encaminhar relatório consolidado trimestral ao Subsecretário da Receita. (em planejamento);
28. Aplicação de algoritmos de Inteligência Artificial (IA), com ênfase em técnicas de Machine Learning, para identificação automática de divergências entre o CNAE informado na NFS-e e a descrição do serviço declarada pelo prestador;
29. Desenvolvimento de painéis e ferramentas de análise voltados ao monitoramento de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, em consonância com a nova estrutura atribuída à COISS e a recente criação da Gerência do Simples Nacional, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto nº 47.981/2025;
30. Monitoramento permanente de deduções da base de cálculo e da correta aplicação de alíquotas em serviços específicos, com destaque para os serviços de construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da LC nº 116/2003) e para a alíquota específica prevista na Lei Complementar nº 963/2020;
31. Identificação de casos suspeitos de cancelamentos irregulares de NFS-e, em continuidade aos trabalhos já encaminhados para auditoria fiscal no exercício de 2025;
32. Monitoramento de áreas temáticas estratégicas, incluindo instituições financeiras (DES-IF) e operadoras de planos de saúde;
33. Identificação de divergências entre os valores efetivamente cobrados pela prestação do serviço e aqueles declarados nos documentos fiscais, tomando como referência análises anteriores já formalizadas;
34. Realização de auditorias fiscais de ICMS;
35. Realização de auditorias contábeis de ICMS;
36. Realização de fiscalização de estabelecimentos contribuintes de ICMS quanto ao cumprimento de obrigações acessórias;
37. Realização de operações especiais de fiscalização em estabelecimentos contribuintes de ICMS;
38. Monitoramento de contribuintes inseridos no regime do Simples Nacional;
39. Realização de auditorias fiscais em contribuintes substitutos tributários;
40. Realização de auditorias fiscais e monitoramento constante em contribuintes atuantes nos ramos de energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e lubrificantes;
41. Realização de monitoramento e auditorias especiais em contribuintes optantes por regimes especiais de ICMS;
42. Monitoramento do uso dos créditos de ICMS-ST oriundos de ressarcimento por parte dos sujeitos passivos;
43. Monitoramento das transferências de créditos de ICMS entre contribuintes;
44. Elaboração de scripts/algoritmos contendo novos cruzamentos de dados, com uso de inteligência artificial, passíveis de identificação de sonegação fiscal;
45. Elaboração da Programação Fiscal de auditorias fiscais e contábeis de ICMS;
46. Realização de atendimentos aos contribuintes de forma mais persuasiva, com foco na indução à autorregularização, evitando o acúmulo de divergências e promovendo a conformidade tributária;
47. Acompanhamento dos contribuintes enquadrados em regimes especiais, com vistas à identificação de irregularidades na escrituração e na emissão de documentos fiscais, fornecendo subsídios aos trabalhos da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE;
48. Elaboração de projetos especiais voltados à verificação de cumprimento da legislação tributária, com foco em creditamentos indevidos, exclusões, deduções, abatimentos e ajustes a crédito sem comprovação de origem. Encaminhamento das irregularidades detectadas à Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, para a definição dos casos a serem encaminhados à Gerência de Auditoria – GEAUT, para as providências cabíveis;
49. Fiscalização ostensiva de mercadorias em trânsito no Distrito Federal, em: feiras, exposições, shows, eventos, transportadoras, aeroporto, vias e rodovias do Distrito Federal, dentre outros locais não estabelecidos;
50. Auditorias especiais concentradas decorrentes de infrações fiscais constatadas em trânsito, de forma a inibir apropriadamente os casos em que sejam constatadas fraudes e infrações reiteradas;
51. Monitorar, fiscalizar e realizar auditorias relacionadas às operações relativas ao comércio exterior, sob qualquer forma de tributação, transportadas por via aérea ou depositadas/armazenadas em terminal intermodal, dentre outras ações fiscais relacionadas ao comércio exterior que tenha o Distrito Federal como unidade federativa de origem ou destino da operação;
52. Concluir o sistema de integração com o Portal Único do Comércio Exterior, o que trará maior agilidade à fiscalização relacionada ao Comércio Exterior;
53. Realizar o combate a fraudes fiscais estruturadas, em especial aquelas perpetradas por empresas noteiras, promovendo a identificação de empresas fraudulentas e a interrupção das atividades de tais empresas, bem como realizando auditorias concentradas e realizando a aplicação das penalidades pelas fraudes fiscais perpetradas;
54. Realizar a fiscalização do ICMS incidente sobre serviços de transporte de carga, nas operações interestaduais que tenham o Distrito Federal como origem ou destino;
55. Realizar o Monitoramento de Mercadorias em Trânsito, mediante a utilização de câmeras com leitores OCR e balanças dinâmicas de pesagem, trazendo um maior direcionamento para a fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como permitindo ações de monitoramento em face aos indícios de irregularidade, a fim de promover a autorregularização dos contribuintes;
56. Concluir a implantação e o desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito. O sistema atualmente já monitora algumas das principais rodovias de entrada e saída do Distrito Federal, estando em fase de testes para operacionalização do módulo “Gerenciamento de Regras para Ações Fiscais”, já desenvolvido, e sendo esperado que no ano de 2026 haja a implantação do monitoramento em todo o Distrito Federal, bem como haja o desenvolvimento dos demais módulos, em especial o módulo “Auto de Infração”, o que trará ganhos incomensuráveis para a efetividade na fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como para a fiscalização em geral do ICMS e do novo IBS;
57. Aprimoramento do Portal de Serviços: Evolução permanente do Portal de Serviços da SUREC/SEF/SEFAZ para garantir uma interface amigável e eficiente;

58. Ampliação do Autoatendimento: Inclusão de novos serviços no Portal, priorizando o autoatendimento virtual acessível inclusive por dispositivos móveis;
59. Evolução do GAC: Continuidade da modernização do Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte (GAC);
60. Análises Automatizadas: Ampliação da utilização de ferramentas para análise automatizada dos atendimentos realizados via GAC, conferindo maior agilidade e economicidade ao erário;
61. Inteligência Artificial (Chatbot): Implementação de solução de IA focada em Chatbot para automatizar e agilizar a comunicação instantânea com o contribuinte via Portal de Serviços;
62. Depuração cadastral, que consiste em um conjunto de levantamentos sistêmicos para promover a alteração em massa dos dados cadastrais dos contribuintes;
63. Contratação de base de CNPJ para alcance da integridade do dado no cadastro de pessoas jurídicas;
64. Atualização da legislação relacionada ao cadastro fiscal para harmonizar as situações cadastrais visando a identificação cadastral única proposta pela LC 123/2003 e em consonância com a Reforma Tributária;
65. Adaptação dos sistemas vinculados ao Cadastro Fiscal para receberem o CNPJ alfanumérico, conforme determinado pela Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024;
66. Rotina de omissos: O ICMS devido pelos contribuintes do Distrito Federa (DF) é declarado mensalmente por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI. A partir dos valores declarados pelos contribuintes que se torna possível fazer a cobrança do tributo em caso de não pagamento por meio do rito especial. Assim, a rotina de verificação da entrega dos arquivos da EFD ICMS IPI e consequente aplicação de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória e suspensão da inscrição no cadastro fiscal do DF (CFDF), impulsiona o contribuinte a cumprir no prazo essa obrigação acessória;
67. Regras de processamento do arquivo da EFD ICMS IPI: a implementação de regras de processamento buscando padronizar procedimentos quanto as informações prestadas por meio da EFD ICMS IPI pelos contribuintes, ajuda as áreas de fiscalização a auditar com maior clareza as informações presentes no arquivo;
68. Execução do Programa Nota Legal;
69. Realização de auditorias com a finalidade de monitorar o cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN para usufruto das imunidades;
70. Monitoramento das condições para a fruição dos atos concessivos de benefícios fiscais de tributos indiretos, de caráter não geral;
71. Atuação preventiva e orientadora para redução de evasão e sonegação por meio de consultas tributárias e interpretação da legislação;
72. Proposição de normas claras e precisas para reduzir o contencioso e mitigar as possibilidades de elisão fiscal abusiva e sonegação decorrentes de ambiguidades legais;
73. Promoção da publicidade, atualização e consolidação da legislação tributária, reduzindo a sonegação por desconhecimento legal;
74. Fortalecimento da gestão das ações de cobrança automatizada com ampliação dos Sistema de Cobrança (SICOB);
75. Otimização das ferramentas de controle e acompanhamento de negociações;
76. Classificação dos créditos e dos contribuintes – rating das dívidas e devedores;
77. Aprimoramento da cobrança de grandes devedores mediante a aprovação de legislação apropriada;
78. Protesto e negativação da dívida ativa.

ANEXO XI

QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Posição Em: 31/12/2025

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$ 1,00)
Não Tributária não ajuizada	68.648	299.981.529
Não tributária ajuizada	49.633	1.822.981.694
Tributária ajuizada	1.090.118	37.235.873.002
Tributária não ajuizada	4.237.663	3.923.095.597
TOTAL	5.446.062	43.281.931.821

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Montante da Dívida Ativa disponível para cobrança	43.281.931.821
Montante da Dívida Ativa Ajuizada	39.058.854.696

Fonte: : Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEEC-DF

ANEXO XII

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

R\$ (1,00)

EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	TOTAL
2023	3.411.805.296	458.581.999	3.870.387.295
2024	4.292.520.480	513.794.682	4.806.315.162
2025	4.223.077.125	540.421.700	4.763.498.825

(1) Posição no final do exercício.

(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.

Fonte: : Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEEC-DF para a Dívida Ativa.

DECRETO Nº 48.173, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00080-00003899/2026-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 65260521, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva para a Assessoria de Comunicação, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.174, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00090-00018539/2025-56, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.174, de 20 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 01000664).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.174, de 20 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - DIRETORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL - Diretor, CPE-07, 01.

DECRETO Nº 48.175, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00050-00023777/2025-22, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os Cargos abaixo relacionados, mantido os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104124, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária I, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

II - 02 Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104127 e 00104136, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

III - 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104151, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

IV - 02 Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104167 e 00104169, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública; e

V - 02 Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104029 e 00104030, de Assessor Técnico, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.175, de 20 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOPROCESSAMENTO E INDICADORES - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00103894) - DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00103897); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00104305) - GERÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 00103916) - DIRETORIA DE GESTÃO DE DESASTRES - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA III - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 00104037).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.175, de 20 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CC-07, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a DIRETORA-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PARA: UO: 26.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

UG: 200.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

I - OBJETO: realização de despesas com os Serviços de Transporte Escolar, nos termos do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020.

II - VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026.

III - Programa de Trabalho e Descrição:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE -DISTRITO FEDERAL (OCA)	3.3.90.92	100	97.178.345,50
TOTAL				R\$ 97.178.345,50

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ
Diretora-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA LUIZA LIMA MAHON do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 05002352, de Diretor, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 12 de dezembro de 2025.

NOMEAR MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA NETA VALENTIM para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 05002352, de Diretor, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELAINE CORRADINI BELÉM, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 127.310-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00701146, de Assessor, do Escritório de Processos Institucionais, da Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégica, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 13 de janeiro de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBERTO CARLOS LACERDA DOS SANTOS, matrícula 180.138-4, Analista de Transportes Urbanos, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01000664, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO CARLOS LACERDA DOS SANTOS, matrícula 180.138-4, Analista de Transportes Urbanos, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle Administrativo e Processual, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ANA PAULA DE SOUZA PATRICIO PRADO, Professor de Educação Básica, matrícula 201.844-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SGRH 52007001, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de janeiro de 2026.

NOMEAR LEONARDO ALVES VIANA, Professor de Educação Básica, matrícula 237.350-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SGRH 52007001, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JESSIKA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 246.475-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SGRH 52007002, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de janeiro de 2026.

NOMEAR NIRVANA ARTAXERXES SANTOS MATOS, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 243.099-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SGRH 52007002, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JULIA RODRIGUES E RODRIGUES, Enfermeira, matrícula 1696991X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006860, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 2025.

NOMEAR KÁTIA NUNES DA SILVA, Auxiliar de Saúde, matrícula 01392816, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006860, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KÁTIA NUNES DA SILVA, Auxiliar de Saúde, matrícula 01392816, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004231, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KARLA DÉBORA NERES PEREIRA BASTOS, Médica da Família, matrícula 1439538X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004231, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOBM/Intd. DIMAS OLIVEIRA SOARES, matrícula/SSP 1.720.061-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103894, de Gerente, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, o Cel. QOBM/Comb. IVAN LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula/SSP 1.721.560-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00103897, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NEWMAN GREGORIO DE CARVALHO SAISSÉ, matrícula 1.726.036-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 00104305, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IGOR NUNES TAVARES, matrícula 1.715.077-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00103916, de Gerente, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º TEN QOBM/Intd. J ROMILTON LOPES MESQUITA, matrícula/SSP 1.720.963-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR NUNES TAVARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOBM/Comb. RONALDO LIMA DE MEDEIROS, matrícula/CBMDf 1400196, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR NEWMAN GREGORIO DE CARVALHO SAISSÉ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º TEN QOBM/Intd. J ROMILTON LOPES MESQUITA, matrícula/SSP 1.720.963-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104108, de Assessor, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOBM/Intd. DIMAS OLIVEIRA SOARES, matrícula/SSP 1.720.061-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104108, de Assessor, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA E SILVA FILHO, matrícula 286.293-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000268, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 06 de janeiro de 2026.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE CORRÊA DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000268, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR ANA GABRIELE MELO DE OLIVEIRA, matrícula 286.816-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000323, de Assessor, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 06 de janeiro de 2026.

NOMEAR AMANDA MIGON FERNANDES DE CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000323, de Assessor, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR ELIENAI RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 286.421-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000308, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLE YANDARA DIAS FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000308, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de dezembro de 2025, publicado no DODF nº 235, de 12 de dezembro de 2025, página 92, o ato que nomeou MARA NIVIA LUCAS PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000214, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Leste, da Coordenação de Garantias dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JUSSARA APARECIDA AGUIAR ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000214, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Leste, da Coordenação de Garantias dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDERSON BASILIO BESERRA, matrícula 0218866X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001377, de Chefe, do Núcleo de Registros Financeiros, da Gerência de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a contar de 11 de janeiro de 2026.

NOMEAR MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS, matrícula 02188333, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001377, de Chefe, do Núcleo de Registros Financeiros, da Gerência de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o CEL QOPM ROSIVAN CORREIA DE SOUZA, matrícula 1.722.672-4, Chefe de Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOBM/Comb. ROSSANO SOARES BOHNERT, matrícula 1.709.015-6, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal substituto, no período de 30 de janeiro de 2026 a 07 de fevereiro de 2026, por motivo de afastamento regulamentar.

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00003441/2024-56 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF comunica a REABERTURA DE PRAZO da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025-SODF, do tipo Técnica e Preço, modo de disputa fechado, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF e em Jornal de Grande Circulação, edição do dia 01/08/2025, tendo como objeto a seleção e contratação de empresa especializada e com experiência na prestação de serviços de consultoria da área de saneamento básico para apoiar o GDF no processo de revisão, complementação e atualização do PDSB e do PDGIRS, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, conforme legislação e normas pertinentes e ainda as exigências e demais condições e informações constantes no Projeto Básico, Anexo I ao presente edital. Valor estimado da contratação R\$ 6.705.741,08 (seis milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oito centavos). Total de Item da Licitação: 1. Edital: 20/01/2026, exclusivamente nos sites www.gov.br/compras e/ou www.so.df.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/03/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site www.gov.br/compras. Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2026

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Agente de Contratação